

Direcção Geral da Marinha

5.ª Repartição

Portaria n.º 1:285

Não sendo possível, por falta de pessoal, organizar desde já os diferentes serviços criados pelo decreto n.º 3:892, que aprovou o regulamento orgânico dos Serviços de Administração Naval, por forma a que possam ter plena execução no princípio do próximo ano económico e sendo conveniente que esses serviços não sofram qualquer interrupção no período transitório da sua passagem da Repartição onde até hoje estavam montados para as novas Repartições estabelecidas pelo referido decreto:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aprovar as instruções que fazem parte desta portaria e que baixam assinadas pelo Director Geral da Marinha.

Paços do Governo da República, 4 de Abril de 1918.—
O Ministro da Marinha, *José Carlos da Maia*.

Instruções

1.º Os conselhos administrativos de todas as estações e estabelecimentos de marinha que em 1 de Julho próximo futuro estiverem constituídos nos termos da parte final do artigo 34.º do regulamento orgânico dos Serviços de Administração Naval, aprovado pelo decreto n.º 3:892, de 2 de Março próximo passado, liquidarão e pagarão desde essa data os vencimentos ao pessoal militar e civil em serviço nas sedes dessas estações e estabelecimentos, bem como farão todo o processo de aquisição de material, tudo dentro das verbas que lho estejam consignadas na respectiva tabela de despesa. Da mesma forma procederão os conselhos administrativos das estações e estabelecimentos de marinha que naquela data não estejam organizados nos termos acima indicados.

2.º Os conselhos administrativos a que se refere o número anterior requisitarão os fundos indispensáveis para os pagamentos a efectuar por meio de saques (modelo n.º 12 do regulamento de Fazenda Naval), devidamente classificados por capítulos, artigos e secções do orçamento de marinha, enviando as vias avisos à Repartição de Administração Naval, que lhes dará o devido destino.

3.º Os presidentes dos conselhos administrativos requisitarão, com a devida antecedência, os impressos de que carecerem e os livros para as contas correntes do seu pessoal, tanto civil como militar, por forma a que se achem devidamente escriturados até o dia 10 do próximo mês de Julho.

4.º Para execução do que é preceituado nas presentes instruções, a Repartição de Contabilidade de Marinha e os conselhos administrativos do Depósito de Equipagens e da Divisão de Reformados da Armada enviarão, em tempo competente, à Repartição de Administração Naval, as guias de vencimentos de todo o pessoal que tenha de ser abonado desde a indicada data de 1 de Julho pelas diversas estações e estabelecimentos de marinha.

5.º As repartições que não estejam compreendidas no n.º 1.º destas instruções continuarão a receber os vencimentos do seu pessoal e as importâncias para material por intermédio da Repartição de Contabilidade de Marinha.

6.º Enquanto não estiver construído em local apropriado o depósito de combustíveis diversos, lubrificantes e drogas, continuarão esses artigos a cargo das entidades que deles actualmente são responsáveis.

7.º As capitánias dos portos e delegações marítimas, tanto continentais como insulares, escriturarão as suas contas de material nos termos do regulamento de Fa-

zenda Naval e instruções de 21 de Janeiro de 1915, publicadas na *Ordem da Armada* n.º 1, série A, daquele ano.

8.º Tanto os conselhos administrativos como os demais gerentes de fundos são responsáveis para com a Fazenda, nos termos do regulamento de Fazenda Naval e demais legislação em vigor.

9.º Enquanto não estiverem organizadas as Repartições de administração e de fiscalização naval, continuará com o seu actual serviço a delegação da Comissão Permanente Liquidatária de Responsabilidades junto da 6.ª Repartição de Contabilidade Pública. O pessoal que fôr nomeado para as novas Repartições tomará posse e tratará desde logo de montar os serviços a seu cargo por forma que no mais curto prazo elles possam ter plena execução.

Direcção Geral da Marinha, 4 de Abril de 1918.—
O Director Geral, *D. Bernardo da Costa*, contra-almirante.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Por ter saído incorrecto novamente se publica o seguinte decreto:

Decreto n.º 4:035

Sendo insufficiente, em consequência do agravamento de preços, a verba que no artigo 31.º do actual orçamento do Ministério da Marinha se acha consignada para satisfazer o custo de trabalhos tipográficos, e reconhecendo-se que nos artigos 24.º e 25.º do mesmo orçamento existem verbas de previsão para reformas de pessoal que, pelo movimento havido nos dois primeiros quadrimestres do corrente ano económico, podem ser diminuídas respectivamente nas quantias de 4.000\$ e 2.000\$, num total de 6.000\$, que sem perturbação dos serviços se poderá anular: hei por bem, nos termos da alínea b) do artigo 3.º e artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913, ouvido o Conselho de Ministros e sob proposta do Ministro da Marinha, decretar que do capítulo 6.º, artigos 24.º e 25.º, do orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico de 1917-1918 das verbas de previsão para reformas do pessoal indicado nos citados artigos sejam anuladas por desnecessárias respectivamente as quantias de 4.000\$ e 2.000\$, no total de 6.000\$, importância que deverá ser aumentada à dotação do capítulo 7.º, artigo 31.º, do mesmo orçamento, para, sem alteração do nivelamento orçamental, se poder ocorrer ao pagamento do maior custo de trabalhos tipográficos, indispensáveis para serviço das diversas repartições do Ministério da Marinha.

O Conselho Superior da Administração Financeira do Estado julgou este crédito nos termos de ser decretado.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 22 de Março de 1918.—*Sidónio Pais—Henrique Forbes de Bessa—Martinho Nobre de Melo—Francisco Xavier Esteves—José Carlos da Maia—Manuel José Pinto Osório—João Tamagnini de Sousa Barbosa—José Alfredo Mendes de Magalhães—José Feliciano da Costa Júnior—Eduardo Fernandes de Oliveira—António Maria de Azevedo Machado Santos*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

4.ª Direcção

Exploração eléctrica e estatística

1.ª Divisão

Portaria n.º 1:286

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio, que enquanto não fôr publicada a

tabela a que se refere o artigo 132.º do regulamento dos serviços das correspondências telegráficas, aprovado por decreto de 22 de Junho de 1909, seja elevada a \$50 a taxa especial de cada telegrama com «próprio pago» qualquer que seja a extensão ou espécie de telegrama e a distância da estação destinatária à localidade a que é dirigido.

Paços do Governo da República, 25 de Março de 1918.—O Ministro do Comércio, *Manuel José Pinto Osório*.

Para o Administrador Geral dos Correios e Telégrafos.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Repertição de Instrução Universitária

Decreto n.º 4:046

Atendendo aos pedidos dos alunos do 5.º ano das Faculdades de Direito das Universidades de Coimbra e Lisboa;

Considerando que nos anos anteriores também foi concedida uma época extraordinária de exames;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, pela força do disposto no artigo 1.º do decreto com força de 27 de Dezembro último:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, o seguinte:

Artigo 1.º É permitida, na 2.ª quinzena do próximo mês de Abril, uma época extraordinária de exames aos alunos actualmente inscritos no 5.º ano das Faculdades de Direito, ou que já concluíram os cinco anos da sua frequência nas mesmas Faculdades.

Art. 2.º Esta época abrangerá apenas os dois exames de Ciências Económicas e Políticas e a parte fundamen-

tal de Ciências Jurídicas, não podendo, porém, nenhum aluno requerer agora mais do que um desses exames.

§ único. O prazo para a entrega dos requerimentos, nas Secretarias Gerais das respectivas Universidades, termina no dia 10 de Abril.

O Ministro da Instrução Pública o faça publicar. Paços do Governo da República, 3 de Abril de 1918.—*Sidónio Pais* — *José Alfredo Mendes de Magalhães*.

Decreto n.º 4:047

Tendo em vista o disposto no artigo 62.º da lei n.º 226, de 30 de Junho de 1914;

Tornando-se necessário, para a indispensável amplitude e desafogo do novo edificio da Escola de Farmácia da Universidade do Porto, proceder-se à aquisição de mais 130 metros quadrados de terreno, nos termos da carta de lei de 26 de Julho de 1914;

Usando da faculdade que me confere o artigo 47.º, n.º 3.º, da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Que sejam expropriados, por utilidade pública, com destino à construção do novo edificio da Escola de Farmácia da Universidade do Porto, 130 metros quadrados, correspondentes à expropriação de terreno edificado com duas casas de ilha, com frente para a Travessa da Carvalhosa, e uma casa contígua dependência da casa n.º 1 da mesma Travessa, pertencentes a Alzira Ferreira Alves, casada com Celestino Alves Mantas, confrontando do norte e nascente com prédios da expropriada, do poente com o novo edificio da Escola de Farmácia (já em construção) e do sul com o Largo e Travessa da Carvalhosa.

§ único. Que seja de seis meses o prazo para a expropriação.

O Ministro da Instrução Pública o faça publicar. Paços do Governo da República, 3 de Abril de 1918.—*Sidónio Pais* — *José Alfredo Mendes de Magalhães*.